LEI Nº 383/83

CRIA A FUNDAÇÃO DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal = de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a = seguinte Lei:

Art. 1º :- Fica criada a FUNDAÇÃO DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º :- A FUNDAÇÃO DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE é entidade de direito público e gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma de seu estatuto e da legislação pertinente.

Art. 3º :- A FUNDAÇÃO DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE tem por finalidade ministrar o ensino de grau superior, formando profissionais no campo das ciências e humanidades; realizar pesquisas e estimular atividades criadores nas ciências; estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos de 1º (primeiro) e 2º = (segundo) graus ou serviços especiais.

Art. 4º :- São órgãos da Administração superior da FUNDAÇÃO DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE:

a) - Congregação;
b) - Direção;
C) - Conselho de Curadores;
d) - Conselho Departamental.

Art. 5º :- São órgãos Administrativos complementes:

a) - Departamentos;
b) - Secretaria;
c) - Departamento financeiro;
b) - Biblioteca.

Art. 6º :- A composição, forma de admissão, mandato e competência dos órgãos referidos nos artigos 4º e 5º serão definidos no Estatuto e Regimento.

§ 1º :- O Estatuto referido neste artigo será aprovado = por Decreto Municipal.

§ 2º :- O Diretor e o Vice Diretor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal e escolhidos dentre os professores constantes de lista sextupla, elaborada pela Congregação.

Art. 7º :- O patrimônio da FUNDAÇÃO DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO = D'OESTE constituir-se-á :

a)- Dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem expressamente destinados:

b)- Dos saldos dos exercícios financeiros;

c)- Dos auxílios, doações e legados recebidos de pes

soas naturais ou entidades de direito público e privado.

Art. 8º :- A receita da FUNDAÇÃO DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE constituir-se-á :

a) - Dos recursos financeiros globais para manutenção e desenvolvimento da Entidade, fixados no orçamento anual do município;

b) - Das contribuições, auxílios, subvenções de entidades de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou particulares;

c) - Das rendas patrimoniais;

d) - Das anuidades e rendimentos eventuais;

e) - Das rendas de qualque espécie a seu favor constituidas por terceiros.

Art. 9º :- As contribuições de qualquer natureza que vierem a integrar, com destinação certa ou vinculada, o patrimônio ou a receita, dependem de aceitação expressa do Conselho de Curadores.

Art. 10º:- O Quadro próprio de carreira do Magistério superior ou de 2º e 1º graus da FUNDAÇÃO DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, será definido pelo regimento, obedecidos os princípios da legislação pertinente.

Art. 11º:- O corpo discente será constituido de alunos : regulares, os que se matricularem nos cursos de graduação, e especificos que vierem a matricular-se nos cursos de aperfeiçoamento, especialização ou outra natureza que venham a ser oferecidos pela FUNDAÇÃO DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE.

Art. 12º:- A FUNDAÇÃO DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE terá duração indeterminada e, no caso de extinguir-se, o seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de São Lourenço d'Oeste.

Art. 13º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste, SC, em 14 de junho de 1983.

Cairu Hack
Prefeito Municipal.

Arno I. Etges.
Presidente.

Silvestre Ganzerla
1º Secretário

Lucia Lazarin
2º Secretária.

Registrada e publicada em 16 de junho de 1983.

OLAVIO ERDES
Diretor de Administração